



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

S U M Á R I O

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 96/24 4326

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 211 — Pelo Diakilusinga, sita no Município do Cuimba, Província do Zaire, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 97/24 4329

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 290 — Mongo a Kongo, sita no Município do Cuimba, Província do Zaire, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 98/24 4332

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 248 — Singala, sita no Município do Cuimba, Província do Zaire, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 99/24 4335

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 40 — 1.º de Maio, sita no Município do Nzeto, Província do Zaire, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 100/24 4338

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 32 — Kitona, sita no Município do Soyo, Província do Zaire, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 101/24 4341

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu de Mbanza Congo, sita no Município de Mbanza Congo, Província do Zaire, com 20 salas de aulas, 60 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 100/24 de 13 de Maio

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 32 — Kitona, sita no Município do Soyo, Província do Zaire, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, com 45 alunos por sala, e capacidade para 720 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Maio de 2024.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Zaire.

Município: Soyo.

N.º/Nome da Escola: Escola Primária n.º 32 — Kitona.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Rural.

N.º de salas de aulas: 8.

N.º de turmas: 16.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 45.

Total de alunos: 720.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
	Coordenador
16	Pessoal Docente
7	Pessoal Administrativo
3	Pessoal Auxiliar
11	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 39	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal		Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção		Director	1
		Subdirector Pedagógico	1
		Subdirector Administrativo	
Chefia		Coordenador de Turno	
		Coordenador de Curso	
		Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse	
		Coordenador de Classe	
		Chefe de Secretaria	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	16
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	3
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	2
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	3
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	9
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 101/24 de 13 de Maio

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

- É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu de Mbanza Congo, sita no Município de Mbanza Congo, Província do Zaire, com 20 salas de aulas, 60 turmas, 3 turnos, com 45 alunos por sala, e capacidade para 2.700 alunos em regime de externato.
- É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.
- O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Maio de 2024.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Zaire.

Município: Mbanza Congo.

Nome da Escola: Liceu de Mbanza Congo.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª à 12.ª Classes.

N.º de Áreas do Saber: 3 — Ciências Exactas e da Natureza, Biológicas, Sociais Aplicadas e Humanas.

Cursos Ministrados: Ciências Físicas e Biológicas, Económicas e Jurídicas, e Humanas.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana.